



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 545/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO JURÍDICO E DE RESPECTIVO CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do município de Santo Antônio do Grama-MG, o órgão denominado Procuradoria Jurídica Municipal e o respectivo cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal, observadas as atribuições, requisitos para provimento, vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O titular do cargo criado por esta lei exercerá a chefia da Procuradoria Jurídica Municipal, sendo que o referido cargo e a respectiva vaga passam a integrar a Estrutura Administrativa e o Quadro Geral e o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, constante do Anexo I, Quadro 16, símbolo III, da Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 4º - Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 constantes do Anexo II desta lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 13 de fevereiro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

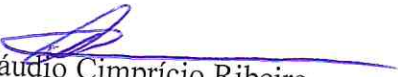
1. Procurador Jurídico Municipal

- a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, e, nos termos do *caput* e §1º do art. 20 da Lei 8.906, de 1994, a carga horária estabelecida compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público da Administração Direta do Município de Santo Antônio do Grama e, ainda, as atividades externas atinentes à representação judicial do Município de Santo Antônio do Grama, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão.
- b. Vencimento básico: RS 6.000,00 (Seis mil reais)
- c. Vagas: 01 (uma) - Nível IX
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do emprego em comissão de Procurador Jurídico exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidos no Município de Santo Antônio do Grama e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-requisitos para provimento:
- g. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
- h. Ensino Superior Completo em Direito e inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- i. Atribuições Gerais: Exercer as atividades de assessoramento, coordenação e chefia do setor jurídico e atuar na representação judicial do Município de Santo Antônio do Grama, no âmbito de sua administração direta e indireta, especialmente:



- j. representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- k. processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- l. promover as ações de execução fiscal, após a sua inscrição em Dívida Ativa;
- m. cumprimento das normas vigentes na administração municipal;
- n. assessoramento na celebração e execução de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria e afins;
- o. assessoramento jurídico aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluído o assessoramento de atividades externas do Município, no âmbito administrativo, perante Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, da União, do Estado de Minas Gerais e dos Municípios
- p. assessoramento em licitações e contratações públicas;
- q. coordenação da elaboração, processamento, expedição de leis, decretos e regulamentos;
- r. exercer outras atividades correlatas.
- s. Delegar, por meio de autorização ou nomeação em ato formal, aos demais profissionais da área jurídica vinculados ao município, para exercer quaisquer das atribuições acima previstas.

Santo Antônio do Grama, 13 de fevereiro de 2019


Cláudio Cimprício Ribeiro

Prefeito Municipal



Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da Criação do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2019	2020	2021
1) Procurador Jurídico Municipal (01 vaga - R\$ 6.000,00)	97.200,00	100.786,68	104.505,71
TOTAL	97.200,00	100.786,68	104.505,71
PREMISSAS: Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) para os anos de 2020 e 2021, com base no IPCA de dezembro/2018.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: (somadas à remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais.			

Os recursos necessários a cobertura da despesa com a criação do novo cargo de procurador jurídico municipal decorre em parte da economia com a supressão do cargo de assessor jurídico. A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2019.

Para os exercícios de 2020 e 2021 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Sidcley Fabiane Moraes
Contador - CRC/MG 70.820



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal